



EDITAL DE CITAÇÃO - MONITÓRIA

Edital de Citação de Lissandra Brito de Oliveira Pereira

Prazo: 30 dias

Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1750, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcivel@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o nº 0817253-54.2020.8.12.0002, que Comércio de Bebidas Gran Dourados Ltda move contra Lissandra Brito de Oliveira Pereira, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **LISSANDRA BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA**, CPF 828.333.541-34, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "*A requerente é revendedora de bebidas, refrigerantes, sucos, água, cerveja e Chopp. A requerida adquiriu produtos da requerente de janeiro a abril de 2018, como forma de pagamento utilizou 06 cheques, nos valores de R\$-3.132,00 (três mil cento e trinta e dois reais), R\$-1.030,00(hum mil e trinta reais), R\$-3.032,00 (três mil e trinta e dois reais), R\$-3.132,00 (três mil cento e trinta e dois reais), R\$-3.132,00 (três mil cento e trinta e dois reais) e R\$-3.132,00 (três mil cento e trinta e dois reais). Desde a consumação da inadimplência, a requerente realizou cobranças, e todo tipo de esforço para recebimento de seu crédito, restando sem qualquer resultado todas às Tentativas.*", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R\$ 23.148,17, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 08 de novembro de 2024. Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Lígia Valente Soares Mendes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

